



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 28
DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.
"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUQUIÁ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

ARTIGO 1º- A composição do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e os vencimentos passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicáveis a todos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Para fins de administração de pessoal consideram-se:

I- Cargo, posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em números certos com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um cargo público;

II- Servidor público, a pessoa admitida no serviço público e regida pelo Estatuto dos Servidores Público;

III- Quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal,

IV- Referência, número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos;

V- Vencimentos, a retribuição pecuniária fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo correspondente à referência;

VI- Remuneração, valor do vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não percebidas pelo servidor.

CAPITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 3º- A parte permanente do Quadro de Pessoal é



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

constituída dos cargos destinados ao preenchimento pelo Regime Estatutário e compõe-se de:

I- Cargos em Comissão, e

II- Cargos Permanentes.

ARTIGO 4º- Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º- Os cargos em Comissão constantes do Campo "Situação Atual", que passam a possuir a quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento constantes do Campo "Situação Nova", do anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º- Os Cargos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento.

ARTIGO 7º- Ficam criados os Cargos permanentes constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 8º- Ficam mantidos os atuais empregos permanentes constantes do Campo "Situação Atual", que passam a ter quantidade, denominação, referência, carga horária e requisitos para preenchimento constantes do Campo "Situação Nova", do anexo IV desta Lei.

ARTIGO 9º- Os Cargos Permanentes serão preenchidos mediante concurso público, conforme requisitos estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 10º- O servidor Público que vier ocupar em Comissão terá seu direito de retorno ao seu exercício de origem.

CAPITULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 11º- A Escala de Vencimentos dos servidores públicos é constituída de referências, numeradas em algarismos romanos de I a XIV.

ARTIGO 12º- Os valores da escala de vencimentos dos empregados públicos são os constantes do anexo V, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 13º- Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferior ao piso nacional de salário.

CAPITULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 14- O servidor público que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho das funções de Tesoureiro ou Caixa Executivo, será concedido gratificações por quebra de Caixa no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento.

ARTIGO 15- Quando o cargo de Secretário da Saúde, for ocupado por médico, com registro em Conselho profissional, será atribuída uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre a tabela de vencimentos, referência XIV.

ARTIGO 16- Fica atribuída a gratificação de função:

Cargo em Comissão	gratificação sobre referência	
Diretor Odontológico	20%	XIII
Diretor Téc.Serv.Hospitalar	20%	XIII
Diretor Téc.CS III	20%	XIII

Cargo Permanente

Médico (40 h)	15%	XIII
---------------	-----	------

ARTIGO 17- Aos servidores públicos que por nomeação do Prefeito virem a participar de comissão técnica na Prefeitura ou em outros órgãos, será concedida gratificação de até 10% (dez por cento) de seu vencimento, durante sua permanência.

§ UNICO- O executivo regulamentará os critérios para definir as Comissões Técnicas.

CAPITULO V DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 18- A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 40 (quarenta) horas.

§ UNICO- O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive as cargas horárias em razão da peculiaridade.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19- Ficam extintos os empregos e cargos que não constem desta Lei.

ARTIGO 20- O Prefeito poderá autorizar que servidores municipais prestem com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviço a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

ARTIGO 21- É vedada a realização de concurso público e admissão de servidores para cargos não constantes do Quadro de Pessoal.

ARTIGO 22- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE SETEMBRO DE 1994.

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SEBASTIÃO ANTONIO BRANCO DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Secretário Municipal de Governo e Administração	XIV	conhecimento na área
01	Secretário da Fazenda e Planejamento	XIV	conhecimento na área
01	Secretário de Obras, Serviços Públicos e Agricultura	XIV	conhecimento na área
01	Secretário de Educação, Cultura e Serviço Social	XIV	conhecimento na área
01	Coordenador do Serviço Social	XII	conhecimento na área
01	Diretor Odontológico	XIII	conhecimento na área
01	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	XII	conhecimento na área
01	Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Sanitária	X	conhecimento na área
01	Coordenador do Centro de Processamento de dados	XII	conhecimento na área
01	Encarregado de eventos e esporte	VIII	conhecimento na área
01	Regente Musical	VIII	conhecimento na área
01	Diretor Administrativo Hospitalar	XIII	conhecimento na área
02	Copeira de gabinete	III	conhecimento na área
01	Coordenador de Contabilidade	XII	conhecimento na área
01	Coordenador do parque Municipal	XII	conhecimento na área
01	Encarregado do cemitério	VI	conhecimento na



Prefeitura do Município de Juquía

Estado de São Paulo

01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	XI	conhecimento na área
01	Secretario da Junta de Serviço Militar	VII	conhecimento na área
01	Supervisor da merenda escolar	XI	conhecimento na área

A N E X O I I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			REF.	REQUISITOS
EMPREGO EM COMISSÃO	QTDE	REF.	CARGOS EM COMISSÃO	QTDE	REF.		
Ass. Diretor de Departamento	07	XI	Ass. Diretor de Departamento	07	XI	conhecimento na área	
Ass. Diretor de Escola	03	X	Ass. Diretor de Escola	03	X	2º grau e datilografia	
Assessor Especial	08	VII	Assessor Especial	08	VII	conhecimento na área	
Ass. Téc. p/ Agricultura	01	XII	Ass. Téc. p/ Agricultura	01	XII	conhecimento na área	
Ass. Téc. de Esportes	01	XII	Ass. Téc. de Esportes	01	XII	conhecimento na área	
Assessor Jurídico	01	XI	Assessor Jurídico	02	XII	conhecimento na área e OAB	
Assessor de Eventos	01	XII	Assessor de Eventos	01	XII	conhecimento na área	
Chefe de Gabinete	01	XIV	Chefe de Gabinete	01	XIV	conhecimento na área	
Chefe de Oficina	01	VII	Chefe de Oficina	01	X	conhecimento na área	
Chefe de Transporte	01	VII	Chefe de Transporte	01	X	conhecimento na área	
Chefe de Seção	11	X	Chefe de Seção	15	X	conhecimento na área	
Diretor Adm. e Serv. Gerais	01	XIII	Diretor de Meio Amb. Serv. Gerais	01	XIII	conhecimento na área	
Diretor de Escola	01	XII	Diretor de Escola	02	XII	pedagogia	
Diretor Negócios Jurídicos	01	XIII	Diretor Negócios Jurídicos	01	XIII	conhecimento na área e OAB	
Diretor Téc. CS III	01	XV	Diretor Téc. CS III	01	XIII	conhecimento na área	
Diretor Téc. Serv. Hospitalar	01	XV	Diretor Téc. Serv. Hospitalar	01	XIII	conhecimento na área e CRM	
Encarr. de Faturamento	04	VI	Encarr. de Faturamento	04	VI	1º grau	
Encar. mat. de patrimônio	01	VI	Encar. mat. de patrimônio	01	VII	alfabetizado - 1º grau	
Encarregado de Setor	20	VI	Encarregado de Setor	20	VII	conhecimento na área	
Encarregado de Serviço	05	V	Encarregado de Serviço	10	VI	experiência na área	
Motorista de Gabinete	02	VI	Motorista de Gabinete	02	VII	conhecimento e CNH	
Recepcionista de Gabinete	01	III	Recepcionista de Gabinete	03	III	1º grau	
Secr. Adm. de Departamento	10	V	Secr. Adm. de Departamento	10	VI	1º grau	
Secr. Adm. de Gabinete	03	VI	Secr. Adm. de Gabinete	03	VII	experiência na área	
Secr. de Saúde e Serv. Social	01	XV	Secr. de Saúde e Serv. Social	01	XIV	conhecimento na área	
Superv. de Convênios	01	XI	Supervisor de Convênios	01	XI	2º grau	
Diretor de Educação e Cultura	01	XIII	Diretor de Educação e Cultura	01	XIII	conhecimento na área	
Diretor de Obras e Serv. Municipais	01	XIII	Diretor de Obras e Serv. Municipais	01	XIII	conhecimento na área e CRM	



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

ANEXO III

CARGOS PERMANENTE CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	C.H.	REF.	REQUISITOS
04	jardineiro	40	II	experiência
20	gari	40	I	experiência
02	agente fiscal de tri- bunção	40	VIII	2º grau completo
05	aux.º de escritório	40	II	alfabetizado
08	coletor de lixo	40	II	experiência
10	motorista de ônibus	40	VI	C.H. e experiência
01	profº de educação fisi-20 ca		IX	curso superior
01	apontador	40	V	1º grau completo
20	trabalhador braçal	40	I	experiência
02	funileiro/pintor	40	VI	experiência

A N E X O IV - CARGO PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
	QTDE	REF.	CARGO	QTDE	REF.	C.H.	REQUISITOS
IPREGO	10	III	Aux. de saúde	10	III	40	alfabetizado
Agente de Saneamento	03	IV	Agente de Saneamento	03	IV	40	1º grau completo
Ajudante de serviços diversos	65	I	Ajudante de serviços diversos	90	I	40	experiência
Ajudante de Topógrafo	02	II	Ajudante de Topógrafo	02	II	40	alfabetizado
Almoxarife	05	IV	Almoxarife	05	VI	40	1º grau completo
Assistente Social	02	XII	Assistente Social	02	XII	40	superior e conselho
Atendente de Enfermagem	17	V	Atendente de Enfermagem	17	V	40	1º grau
Aux. Contabilidade	03	IV	Aux. Contabilidade	10	V	40	2º grau
Aux. de Enfermagem	34	VII	Aux. de Enfermagem	34	VII	40	1º grau e Coren
Aux. de Laboratório	04	V	Aux. de Laboratório	04	V	40	1º grau completo
Aux. Mág. Hidrossolúvel	01	I	Aux. Mág. Hidrossolúvel	02	I	40	experiência
Aux. de Mecânico	04	I	Aux. de Mecânico	04	I	40	experiência
Aux. Odontológico	16	V	Aux. Odontológico	16	V	40	1º grau completo
Aux. Padeiro	05	I	Aux. Padeiro	05	I	40	experiência
Babá de creche	10	I	Babá de creche	15	I	40	experiência
Barbeiro	01	I	Barbeiro	01	II	40	experiência
Barqueiro	05	II	Barqueiro	05	II	40	experiência
Bibliotecário	01	XII	Bibliotecário	01	XII	30	superior e conselho
Borracheiro	01	II	Borracheiro	02	II	40	experiência
Caixa Executivo	01	IV	Caixa Executivo	01	VI	40	2º grau
Calceteiro	02	III	Calceteiro	02	IV	40	alfabetizado
Carpinteiro	05	IV	Carpinteiro	05	VI	40	alfabetizado
Contínuo	05	I	Contínuo	05	I	40	experiência
Costureira	02	I	Costureira	03	I	40	experiência
Coveiro	01	II	Coveiro	03	II	40	experiência
Cozinheira	06	I	Cozinheira	10	I	40	experiência
Desenhista	02	VI	Desenhista	02	VIII	40	1º grau completo
Encanador	02	IV	Encanador	02	VI	40	alfabetizado
Encar. de setor fiscal	01	VI	Encar. de setor fiscal	01	VII	40	1º grau completo
Enfermeiro	20	XII	Enfermeiro	20	XII	40	superior e conselho
Engenheiro Agrônomo	01	XII	Engenheiro Agrônomo	01	XII	40	superior e conselho
Engenheiro Civil	01	XII	Engenheiro Civil	01	XII	40	superior

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO				
REGO	QTDE	REF.	CARGOS	QTDE	REF.	C.B.	REQUISITOS
car.serv. dist.merenda	02	V	Encar.serv.dist. merenda	02	V	40	1º grau
car. de serviços	09	V	Encar. de servi	09	V	40	1º grau completo
tricista	04	IV	Eletricista	04	VI	40	alfabetizado
tricista de autos	01	IV	Eletricista	02	VI	40	alfabetizado
riturário	34	III	Escriturário	34	IV	40	1º grau completo
cal	04	III	Fiscal	04	IV	40	1º grau completo
cal de Obras	02	III	Fiscal de Obras	02	IV	40	alfabetizado
ileiro	02	IV	Funileiro	02	VI	40	alfabetizado
rda Municipal	25	II	Guarda Municipal	25	II	40	alfabetizado
petor de alunos	07	III	Inspetor de alunos	15	III	40	alfabetizado
petor Guarda Municipal	03	III	Inspetor Guarda Municipal	03	III	40	alfabetizado
ador de veículos	01	III	Lavador de veículos	01	III	40	alfabetizado
rificador	04	II	Lubrificador	04	II	40	experiência
ânico	08	VI	Mecânico	08	VI	40	alfabetizado
ico	21	XV	Médico	21	XIII	30	registro no CPM
endeira	40	I	Merandeira	50	I	40	experiência
tre de obras	04	VI	Mestre de obras	04	VII	40	1º grau
itor	06	I	Monitor	10	I	40	experiência
orista	40	IV	Motorista	50	V	40	alfabetizado e CNH
orista de ambulância	10	V	Motorista de ambulância	10	VI	40	alfabetizado e CNH
orista/Mecânico	01	IV	Motorista/Mecânico	01	V	40	alfabetizado e CNH
ntólogo	16	XV	Odontólogo	16	XIII	20	registro no CRO
rador de máquina	15	VI	Operador de máquina	10	VII	40	alfabetizado e CNH
rador de máq. hidrossolúvel	02	VI	Operador de máq. hidrossolúvel	01	VI	40	conhec. na área e CNH
rador microcomputador	01	V	Operador microcomputador	01	VI	30	2º grau
rador de Raio X	02	IV	Operador de Raio X	02	V	30	1º grau
entador Educacional	01	VI	Orientador Educacional	01	VII	30	pedagogia-habil.
airo	02	V	Padeiro	02	V	40	1º grau
iro	15	IV	Pedreiro	15	V	40	alfabetizado

3, (cont. anexo IV)

SITUAÇÃO ATUAL.

EMPREGO	QTDE	REF.	CARGO	REF.	REF.	REF.	REQUISITOS
Pintor	02	IV	Pintor	02	VI	02	alfabetizado
Professor I	10	III	Profas.	10	III	10	alfabetizado
Psicólogo	03	XII	Psicól	03	III	03	superior e conselho
Recepcionista	20	II	Recepçã	20	II	20	alfabetizado,
Servente	30	I	Servent	30	I	30	experiência
Téc. Contabilidade	01	XI	Téc. Contabil	01	XI	01	2º grau e CRC
Téc. de Edificações	01	IX	Téc. de Edif	01	IX	01	2º grau e CREA
Téc. de laboratório	02	VII	Téc. de laborat	02	VII	02	2º grau
Telefonista	10	II	Telefonista	10	III	10	1º grau completo
Tesoureiro	02	X	Tesoureiro	02	XI	02	2º grau
Topógrafo	01	IX	Topógrafo	01	IX	01	1º grau completo
Vigia	30	I	Vigia	30	II	30	1º grau
Visitador sanitário	11	II	Visitador sanitário	11	III	11	1º grau completo
Zelador	10	II	Zelador	10	III	10	alfabetizado



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS	R\$
I	100,00
II	115,00
III	132,00
IV	152,00
V	175,00
VI	201,00
VII	231,00
VIII	265,00
IX	305,00
X	350,00
XI	402,00
XII	462,00
XIII	500,00
XIV	580,00